

PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILAR – FENADADOS**, neste ato representada por seu Diretor Luiz Roberto Doce dos Santos, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, neste ato representado pelo Coordenador da Comissão de Negociação Trabalhista, Sr. Vanderlan Moreira Santos, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Fica assegurada a manutenção da data-base em 1º de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva.

Parágrafo único – A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica acordado entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT.

Art. 2º - Fica acordado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, serão mantidas pela vigência deste Pré-Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º - As partes na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo os seguintes princípios:

I – Boa fé;

II – O SERPRO disponibilizará as informações solicitadas pela FENADADOS, ressalvando-se as de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;

III – Princípio de negociação permanente.

Art. 4º - No ato da assinatura do presente Pré-Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

Art. 5º - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.

Art. 6º - O presente Pré-Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 1º de Agosto de 2001, a partir de sua assinatura, tempo estimado para a conclusão das negociações e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser renovado, por interesse das partes.

Art. 7º.- Ficam excepcionados no presente Pré Acordo os seguintes artigos:

Artigo 30 – Taxa Assistencial;

Artigo 34 - Multa por descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;

Artigo 58 - Licença Prêmio (somente o parágrafo 7º.);

Artigo 62 - Retroativo;

Artigo 63 - Compensação; e

Artigo 64 – Vigência.

Art. 8º. – Caso o Acordo Coletivo de Trabalho seja assinado antes do término do prazo de vigência deste Pré Acordo Coletivo de Trabalho, este será automaticamente revogado, naquela data.

Brasília, 17 de maio de 2001

Pela FENADADOS: _____

Pelo SERPRO: _____

Testemunhas: _____
